Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0001837-85.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Espécies de

Contratos

Requerente: Ronilson Oliveira Lima
Requerido: Ademilson Castilho da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

RONILSON OLIVEIRA LIMA move ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de alugueis em face de ADEMILSON CASTILHO DA SILVA. Alega que locou o imóvel localizado na rua Ivo de Gênova, n. 21, bairro Jardim América, neste município, ao requerido, o qual descumpriu os termos da avença.

O réu foi citado (fls. 51) e deixou transcorrer o prazo legal sem oferecer resposta ou purgar a mora (fls. 54)

Manifestou-se o autor a fls. 53.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

Em decorrência da revelia (artigo 319 do Código de Processo Civil), presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, a qual, no mais, está instruída com o instrumento de contrato de locação (fls. 14/15) e outros documentos.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para, com fundamento no artigo 9°, inciso III, da Lei n° 8.245/91, declarar rescindido o contrato de locação e <u>DECRETAR O DESPEJO DO RÉU, fixando o prazo para desocupação voluntária do imóvel em 15 (quinze) dias.</u> Condeno o réu ao pagamento dos aluguéis e encargos mencionados na inicial. Os valores serão corrigidos a partir dos vencimentos e serão acrescidos de juros a partir da citação. O réu arcará ainda com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado a partir do ajuizamento.

Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução em doze vezes o valor do aluguel (art. 64).

Honorários em 70%.

Providencie-se o necessário.

P.R.I.

Ibate, 29 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA